



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo novo*

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA - MG

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 003/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2026**

### CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno Municipal**, para suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 74 da Constituição Federal.

**ESPECIFICAÇÃO:** A prestação dos serviços deverá englobar as atividades de: avaliação e aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com ênfase no monitoramento de processos de compras & licitações, registros contábeis, registros fiscais e de departamento de pessoal; apoio à elaboração de instrumentos de planejamento, controle financeiro e relatório anual do controle interno; consultoria e assessoria na fiscalização contábil, financeira e patrimonial; capacitação dos servidores municipais nas práticas de controle interno; elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos preventivos e corretivos; auditoria contábil interna e monitoramento preventivo; suporte técnico presencial na Câmara Municipal(mínimo de 4h por quinzena) e remotamente.

Prestação de Serviços	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$) média	Fonte da Pesquisa: <b>PNCP</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1</a>
Assessoria e Consultoria Contábil 2026	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00	Contratação similar na Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/2025
Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno Municipal	R\$ 4.500,00	12	R\$ 54.000,00	18338244000144-1-000013/2026 Rio Novo/MG
Assessoria e Consultoria Contábil 2025	R\$ 5.200,00	12	R\$ 62.400,00	Contratação Similar na Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/2025
	R\$ 4.900,00	12 meses	R\$ 58.800,00	
<b>Média dos preços Unitário</b>			<b>R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)</b>	
<b>MÉDIA TOTAL</b>				
<b>R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)</b>				

### PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

De 09:00 de 26 de Março às 09:00 de 31 de Março de 2026 (3 dias úteis). Não serão aceitas propostas recebidas no e-mail após às 09:01 de 31/03/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Às 14:00 de 31 de Março de 2026.

**FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Encaminhar **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: [licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

**PREFERÊNCIA ME e EPP (LC n. 123/2006): SIM**

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 25 de Março de 2026.

**EDILON DOS REIS SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

## **Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026**  
**Processo Administrativo nº 007/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **artigo 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria Legislativa Municipal nº 10 DE 22 DE JANEIRO 2024 e demais normas aplicáveis.

**Período de recebimento de propostas comerciais: 26 a 31 de Março de 2026.**

**Endereço eletrônico (e-mail) para envio da proposta comercial:**

licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno municipal**, para suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 74 da Constituição Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Considerando que a aquisições com valor do item de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas (ME/EPPs), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, essa Contratação Direta por Dispensa (art. 75, II) é **direcionada preferencialmente para Micro ou Pequenas Empresas**.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas comerciais exclusivamente das propostas comerciais através do endereço eletrônico [licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br).



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

2.1.1. O procedimento será divulgado no web site da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG e encaminhado aos fornecedores registrados no cadastro, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de informações através do correio eletrônico, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, bem como de falhas de comunicação na rede mundial de computadores.

2.2. Para o item objeto da contratação direta, a participação é **preferencial** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, **devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e preço global, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo povo*

3.9. No cadastramento da proposta comercial, o fornecedor deverá juntar Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelo envio de propostas comerciais que forem encaminhadas ao e-mail da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI **deverá declarar se cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. A partir das datas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, o setor de Compras e Licitações receberá as **propostas comerciais exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail)**, sendo encerrado às **09:00h** do último dia previsto nesse Aviso.

4.2. Iniciada o período de aceitação de propostas, os fornecedores deverão encaminhar a proposta comercial **exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail)**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. A proposta comercial deverá ser ofertada pelo valor unitário e valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo valor inferior à última proposta por ele ofertada até o último previsto para recebimento das cotações.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer nova proposta comercial até o último dia previsto neste Aviso de Contratação Direta, sendo essa última proposta comercial considerada como válida.

4.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal de Santa Rosa Serra-MG.

4.5. Caso o fornecedor não apresente nova proposta comercial, concorrerá com o valor de sua proposta original.

4.6. Durante o período de recebimento de propostas comerciais, os fornecedores serão informados, pelo correio eletrônico (e-mail), do valor da menor proposta comercial registrada, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o envio de propostas comerciais, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, pelo setor de Compras e Licitações, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento do período para envio das propostas comerciais ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase do envio de propostas comerciais, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada a última proposta ofertada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlatada e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>>; e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.8.3. **apresentar preços inexequíveis** ou que **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, as datas de recebimento de propostas poderão ser estendidas por igual período, informando-se pelo correio eletrônico (e-mail) as novas datas para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor que apresentar o menor valor na proposta comercial.
- 6.2. A documentação exigida para habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente através do correio eletrônico (e-mail) para [licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br).



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por correio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o setor de Compras e Licitações terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para análise.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. O prazo poderá ser prorrogado, com fulcro nos Art. 105 e 107, da Lei 14.133, de 2021.



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI, ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do período de envio de propostas comerciais.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n 14.133/2021)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei n. 14.133/2021)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento de dispensa de licitação observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Todas as propostas comerciais recebidas farão parte dos autos.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 25 de Março de 2026.

**EDILON DOS REIS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO I  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilitação jurídica**

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste Aviso de Contratação por Dispensa, se outro prazo não constar do documento.

### **1.4. Qualificação Técnica**

1.4.1. A empresa prestadora de serviços (fornecedor) e seus sócios deverão apresentar certidão do **registro no órgão de classe** a que estejam obrigados por lei, sendo **obrigatoriamente** perante o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG) **OU** Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA/MG) **OU** Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG).



### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 007/2026**  
**Aviso de Contratação Direta nº 003/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 003/2026**

#### 1. OBJETO

O objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno Municipal**, visando fornecer suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos da Constituição Federal (art. 74) e da Lei Orgânica Municipal (art. 133).

Item	Quantidade	Especificação da Prestação de Serviços
01	12 meses	<p>O escopo dos serviços a serem contratados inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e aprimoramento dos mecanismos de controle interno;</li> <li>• Monitoramento de processos administrativos, incluindo compras, licitações, registros contábeis e fiscais e na folha de pagamento do Legislativo Municipal;</li> <li>• Apoio à elaboração de instrumentos de planejamento e controle financeiro do Legislativo Municipal;</li> <li>• Apoio à elaboração de relatório anual da controladoria interna do Legislativo Municipal;</li> <li>• Consultoria e assessoria na fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;</li> <li>• Apoio ao setor contábil do Legislativo Municipal, notadamente ao envio de Prestação de Contas mensais ao TCE/MG, via Portal SICOM, e STN SICONFI.</li> <li>• Capacitação dos servidores municipais nas práticas de controle interno do Legislativo Municipal;</li> <li>• Elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos preventivos e corretivos;</li> <li>• Auditoria contábil interna e monitoramento preventivo;</li> <li>• Suporte técnico presencial <i>in loco</i> na Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, sendo mínimo de 4 (quatro) horas por quinzena;</li> <li>• Suporte técnico remoto via WhatsApp; Reuniões Virtuais (Zoom Meeting, Google Meeting, Microsoft Teams ou solução similar) e acesso remoto computacional (AnyDesk, TeamViewer ou solução similar).</li> </ul>



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global pela prestação de serviços, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A necessidade da contratação decorre da complexidade e da exigência normativa de manter um sistema de controle interno eficiente, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 133 da Lei Orgânica Municipal.

2.2. A Câmara Municipal não possui em seu quadro servidores com a especialização necessária para realizar as atividades de auditoria interna, consultoria contábil e controle financeiro de maneira técnica e sistemática, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada.

2.3. O serviço contratado proporcionará mais transparência, eficiência e conformidade na execução do orçamento público do Legislativo Municipal, auxiliando na correta aplicação dos recursos públicos e evitando inconsistências administrativas e contábeis.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal para exigência de licitação.

3.2. A contratação também se fundamenta nas seguintes normativas:

- Art. 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do controle interno nos órgãos públicos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que prioriza a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), relacionadas à transparência e auditoria pública, em especial a Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCE/MG), notadamente a estrita observância ao controle interno, art. 4, § 1º e arts. 40, § 3º, 42, § 3º e 46, § 2º.

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica em controle interno municipal, de forma presencial e remota.

4.2. O serviço deverá ser executado de maneira planejada e sistemática, observando as melhores práticas de controle interno e auditoria governamental.

4.3. Atividades envolvidas na execução do serviço:



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo novo*

## A. Assessoria e Consultoria Técnica

- Monitoramento e auditoria de processos administrativos da Câmara Municipal;
- Revisão e aprimoramento das normas internas de controle e fiscalização;
- Suporte técnico para análise contábil, financeira e patrimonial.

## B. Capacitação de Servidores

- Treinamento da equipe sobre boas práticas de controle interno;
- Workshop sobre normas contábeis e fiscais aplicáveis à Administração Pública.

## C. Relatórios e Auditorias

- Elaboração de diagnósticos preventivos e corretivos;
- Relatórios periódicos sobre a execução do orçamento público do Legislativo Municipal;
- Auditoria contábil interna com recomendações para melhorias.

## D. Suporte Técnico

- Presencial: 04 (quatro) horas por quinzena, na sede da Câmara Municipal;
- Remoto: Atendimento **contínuo** para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico.

## 5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, com fulcro nos Art. 105 e 107, da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021.

5.2. O suporte técnico será prestado nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, com mínimo de 04 (quatro) horas por quinzena e, remotamente, conforme necessidade do órgão contratante.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** para um período de **12 (doze) meses**, conforme detalhamento a seguir:

Prestação de serviços	Valor Unitário (R\$) média	Quantidade	Valor Total (R\$) média
Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno Municipal, visando fornecer suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG	R\$ 4.900,00	12 meses	R\$ 58.800,00



### 9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A presente licitação será custeada com recursos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
01.02.01 Secretaria	01.031.0001.2204 – 3.3.90.35.00	14	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente **Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deve ser seguido rigorosamente pela empresa contratada.**

11.2. As normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) devem ser respeitadas durante a execução do contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, com base na legislação vigente.

Santa Rosa da Serra-MG, 25 de Março de 2026.

**EDILON DOS REIS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CAROLINE ROSSELINE FERNANDES**  
Auxiliar Administrativa da Câmara Municipal  
MATRÍCULA 062



### 9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A presente licitação será custeada com recursos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
01.02.01 Secretaria	01.031.0001.2204 – 3.3.90.35.00	14	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente **Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deve ser seguido rigorosamente pela empresa contratada.**

11.2. As normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) devem ser respeitadas durante a execução do contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, com base na legislação vigente.

Santa Rosa da Serra-MG, 25 de Março de 2026.

**EDILON DOS REIS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CAROLINE ROSSELINE FERNANDES**  
Auxiliar Administrativa da Câmara Municipal  
MATRÍCULA 062



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo novo*

## ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº XXX/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rosa da Serra/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.631.276/0001-21, com sede na Rua Dr. Adolfo Portela, nº 203, Santa Rosa da Serra-MG, CEP 38805-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com sede na **XXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXX-MG** CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, com domicílio/residência **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno municipal, para suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos da Constituição Federal (art. 74) e da Lei Orgânica Municipal (art. 133).

1.2 A prestação dos serviços deverá englobar:

- Avaliação e aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com ênfase no monitoramento de processos de compras e licitações, registros contábeis e fiscais e de folha de pagamento;
- Apoio à elaboração de instrumentos de planejamento e controle financeiro, bem como apoio na elaboração de relatório anual da controladoria interna do Legislativo Municipal;
- Consultoria e assessoria na **fiscalização** contábil, financeira e patrimonial;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

- d) Capacitação dos servidores municipais nas práticas de controle interno;
- e) Elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos preventivos e corretivos;
- f) Auditoria contábil interna e monitoramento preventivo;
- g) Suporte técnico presencial na Câmara Municipal (mínimo de quatro horas quinzenais) e suporte remoto contínuo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº **XXXX**, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços com valor inferior ao limite estabelecido.

2.2. O presente contrato também se fundamenta:

- a) Artigo 74 da Constituição Federal, que exige a implementação de sistema de controle interno nos órgãos públicos;
- b) Artigo 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa da Serra;
- c) Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aplicáveis ao controle interno municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo ato discricionário da administração pública.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- a) Entrega de relatório técnico atestando a execução dos serviços contratados;
- b) Emissão da nota fiscal correspondente;
- c) Aprovação da fiscalização da Câmara Municipal quanto ao cumprimento dos serviços contratados.

Item	Quantidade	Período	Prestação de Serviços	Valor Unit	Valor Total
01	12	Meses	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno Municipal, visando fornecer suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG	xxxxx	xxxxxxx
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>XXXXXX</b>



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo novo*

4.3. O pagamento será realizado via transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>NATUREZA</b>
01.02.01 Secretaria	01.031.0001.2204 Manutenção das Atividades Legislativas	14	1.500	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade;
- Comparecer presencialmente à Câmara Municipal por no mínimo 4 horas quinzenais;
- Apresentar relatórios técnicos periódicos sobre os serviços prestados;
- Manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício do contrato;
- Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Quarta;
- Dar publicidade ao presente contrato, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Por inadimplência da CONTRATANTE nos pagamentos por mais de 60 dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ou do responsável técnico indicado pela empresa na execução do presente contrato;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da entidade contratante;

8.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá reter pagamentos até a apuração das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



9.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa da Serra/MG, XX de XXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Presidente da câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG*  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: